

Anexo I – Deliberação do CBH-SMT nº XX/19, de XX/12/2019

CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA/ROYALTIES E DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS) NA UGRHI 10 – EXERCÍCIO 2020

Art. 1º – A revisão do Plano de Ações e do Programa de Investimentos (PA/PI) do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI 10, bem como a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI 10, por constituírem obrigações deste colegiado, deverão ser prioritariamente indicadas para o recebimento de recursos.

Parágrafo único – Os recursos necessários para os empreendimentos mencionados no *caput* serão descontados do montante de “recursos disponibilizados para distribuição” pelo CBH-SMT, conforme disposto neste Anexo, sendo o saldo denominado “recursos para investimentos”.

Art. 2º – Os “recursos para investimentos” do FEHIDRO, referentes ao exercício 2020, disponíveis para indicação pelo CBH-SMT, serão distribuídos como segue:

I – recursos da compensação financeira/royalties:

a) no **máximo 25%** (vinte e cinco por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

b) no **mínimo 60%** (sessenta por cento), sendo:¹

b.1) até **XX%** no PDC 3 – Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas, nos Sub-PDCs 3.1.....;

b.2) até **XX%** no PDC 5 – Gestão da Demanda da Água, nos Sub-PDCs 5.1.....;

b.3) até **XX%** no PDC **7 ou 8 (?)** - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

c) **no máximo 15%** (quinze por cento) em ações enquadradas em outros PDCs.

II – recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos: **(avaliar com CRHi)**

a) até **20%** em empreendimentos que se enquadrem no PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos;

b) até **44%** em empreendimentos que se enquadrem no PDC 3 – Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas;

c) até **33%** em empreendimentos que se enquadrem no PDC 4 – Proteção dos Corpos d’água.

Parágrafo único – Devem ser descontados do montante de “recursos para investimentos” o previsto no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água para o custeio da FABH-SMT.

Art. 3º - A indicação de empreendimentos e seus tomadores de recursos, a ser realizada conforme disposto nesta deliberação, deve atender aos percentuais e fontes mencionados no artigo 2º, tendo por base a hierarquização de empreendimentos inscritos e pré-qualificados fundamentada em análise de pontuação a ser realizada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT), conforme previsto no **inciso IX**, do artigo 1º, desta deliberação.

§ 1º - A análise de pontuação mencionada no *caput* utilizará os critérios de pontuação definidos neste Anexo, os quais são compostos de critérios comuns e específicos.

§ 2º - Os critérios comuns de pontuação serão aplicados a todos os empreendimentos pré-qualificados.

§ 3º - Os critérios específicos de pontuação serão aplicados complementarmente aos critérios comuns, para os seguintes GRUPOS de empreendimentos:

I – GRUPO 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos;

II – GRUPO 2: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

III – GRUPO 3: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 3 – Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas;

IV – GRUPO 4: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 4 – Proteção dos Corpos d’água;

V – GRUPO 5: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 5 – Gestão da Demanda da Água;

¹ Em 2018, foram priorizados os PDCs 3, 5 e 7. Em 2019, priorizou-se o PDC 3 (Sub-PDCs 3.01, 3.04 e 3.05).

VI – GRUPO 6: Empreendimentos não enquadrados no PDC 8 – (...)

VII – GRUPO 7: Empreendimentos não enquadrados nos PDCs referenciados nos GRUPOS de I a V.

(...)

§ 4º - A pontuação final para hierarquização de empreendimentos inscritos e pré-qualificados, será calculada mediante a soma da pontuação dos critérios de pontuação comuns com a dos critérios de pontuação específica.

§ 5º - A hierarquização dos empreendimentos será realizada individualmente para cada um dos GRUPOS, mencionados no § 3º do artigo 3º deste Anexo, considerando os critérios comuns e específicos aplicáveis.

§ 6º - Nos casos em que se verificar, após a hierarquização, excedente de recursos para distribuição dentro dos GRUPOS, tais excedentes serão **remanejados** para outros GRUPOS, na seguinte ordem de prioridade: **GRUPO 3 > GRUPO 5 > GRUPO 2 > GRUPO 1 > GRUPO 4 > GRUPO 6.**

Art. 4º - São pré-requisitos para a inscrição na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de solicitações de recursos, além dos previstos nos Manuais de Procedimentos do FEHIDRO:

- a) Elaboração de planos e de projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- b) Execução de projetos e de obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- d) A previsão da execução dos projetos e das obras de saneamento básico – abastecimento de água (...) deverão constar no Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Diretor de Combate à Perdas ou outros planos específicos relacionados ao objeto do empreendimento;
- e) Para o caso da execução de projetos de reflorestamento, os empreendimentos deverão: contemplar área de, no mínimo, 5 (cinco) hectares, contíguos ou não; apresentar Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento; anuência dos proprietários da área; e inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- f) Para usuários de recursos hídricos, apresentar a Declaração de Adimplência relativa ao pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos.;
- g) Demais pré-requisitos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais – MPO vigente.

§ 1º - Não serão financiados empreendimentos cujo objeto já tenha sido previamente executado com recursos do FEHIDRO ou de outras fontes de recursos financeiros.

§ 2º - A verificação relativa ao disposto no § 1º será realizada, no que couber, durante a análise de pré-qualificação prevista no **inciso X, do artigo X** desta deliberação.

Art. 5º - O candidato a tomador de recursos poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise, hierarquizados pelo CBH-SMT e, posteriormente, indicados para financiamento.

Art. 6º - Poderão ser solicitados financiamentos para:

- a) elaboração de pesquisas, estudos, planos e projetos;
- b) execução de serviços e projetos;
- c) equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação;
- d) execução de obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão.

Art. 7º - Constituem critérios comuns de pontuação, a serem avaliados para todos os empreendimentos qualificados, os apresentados abaixo:

I. Tipo de Financiamento

- a) financiamento reembolsável: 5,0 pontos;
- b) financiamento não-reembolsável: 0,0 pontos.

II. Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO

- a) o candidato foi Tomador e o empreendimento foi concluído, ou o candidato possui contrato assinado há menos de 3 anos e não concluído: 10 pontos;
- b) o candidato nunca foi Tomador: 5 pontos;
- c) o candidato possui contrato assinado há mais de 3 anos e não concluído: 2 pontos;
- d) o candidato foi Tomador e teve o contrato cancelado nos últimos 4 anos: 0 pontos;

Obs.: Tomador = aquele que possui contrato assinado com FEHIDRO.

III. Contrapartida oferecida

- a) contrapartida oferecida maior ou igual a 20% do valor global do empreendimento: 10 pontos;
- b) contrapartida oferecida maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor global do empreendimento: 7 pontos;
- c) contrapartida oferecida maior ou igual a 5% e menor que 10% do valor global do empreendimento: 5 pontos;
- d) contrapartida oferecida menor que 5% do valor global do empreendimento: 2 pontos.

IV. Prioridade do empreendimento conforme Plano de Ação e Programa de Investimentos do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI 10

- a) Alta prioridade: 10 pontos;
- b) Média prioridade: 7 pontos;
- c) Baixa prioridade: 5 pontos

Art. 8º – Constituem critérios específicos de pontuação referentes aos empreendimentos enquadrados no GRUPOS 1 (PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos) e GRUPO 2 (PDC 2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos):

I. Objetivo do empreendimento:

- a) **Produto final consiste em projeto executivo:** 5 pontos;
- b) (...): 3 pontos;
- c) (...): 1 ponto.

Produto f

II. Abrangência do empreendimento

- a) à toda a UGRHI 10: 10 pontos;
- b) à totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
- c) restrita a área : 5 pontos.

§ 1º - Para o inciso II da pontuação referida neste Artigo, para empreendimentos que se enquadrem em mais de uma situação, será considerada a média da pontuação.

§ 2º - Para o inciso III da pontuação referida neste Artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerada a média da pontuação dos municípios envolvidos.

Estudos que gerem projetos executivos, termos de referência ou projetos finais

(a definir, com base em prioridades já levantadas no Plano e no RS...tem uma sugestão interessante de cadastro de irrigantes, por exemplo)

Art. 9º – Constituem critérios específicos de pontuação, referentes aos empreendimentos enquadrados no GRUPO 3 (PDC 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas):

I. Tipo de Empreendimento

- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1,5 pontos;
- f) serviço cujo projeto/Termo de Referência não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto.

II. Objetivo do empreendimento

- a) ETEs; tratamento de chorume; tratamento de efluente de ETA e ETE (lodo): 5 pontos;
- b) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação: 4 pontos;
- c) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção: 3 pontos;
- d) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que não estejam interligados a uma ETE: 2 pontos.

III. Localização do empreendimento²

² Valores de ICTEM conforme os constantes do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2019 da UGRHI 10.

- a) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2018, do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, entre 0 e 5: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2018, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, entre 5,1 e 7,5: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2018, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, maior que 7,5: 1 ponto.

Art. 10 – Constituem critérios específicos de pontuação referentes aos empreendimentos enquadrados no GRUPO 4 (PDC 4 - Proteção dos Corpos d'água):

I. Objetivo do empreendimento:

- a) (...): 5 pontos;
- b) (...): 3 pontos;
- c) (...): 1 ponto.

Mananciais de abastecimento, nascentes, conforme Plano

(a definir, com base em prioridades já levantadas no Plano e no RS...)

II. Localização do empreendimento

- a) empreendimentos localizados nas sub-bacias Alto Sorocaba e Médio Sorocaba: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados na sub-bacia Médio Tietê Superior: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados na sub-bacia Médio Tietê Médio: 1 ponto.

Art. 11 – Constituem critérios específicos de pontuação referentes aos empreendimentos enquadrados no GRUPO 5 (PDC 5 - Gestão da Demanda da Água):

I. Tipo de Empreendimento

- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 1,5 pontos;
- f) serviço cujo projeto/Termo de Referência não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 1 ponto.

II. Objetivo do empreendimento:

- a) programas de controle de pressão no sistema de distribuição: 5 pontos;
- b) monitoramento de unidades operacionais voltadas para o tratamento, reservação e distribuição de água (telesupervisão/ telecomando/ automação); programas de medição (macromedidores / hidrometração), e programas de cadastro técnico: 4 pontos;
- c) plano diretor de controle de perdas; programas de recuperação e controle de nível de reservatórios e troca de redes e ramais: 3 pontos;
- d) outras ações voltadas a reduzir perdas em sistemas públicos de distribuição: 2 pontos.

Obs.: Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados acima, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

III. Localização do empreendimento³

- a) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2017, maior que 40%: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2017, entre 25 e 40%: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2017, abaixo de 25%: 1 pontos.

(... podemos inserir pontuações específicas para outros grupos de projetos, com base no plano ou RS)

Art. 12 – Serão considerados para o desempate entre empreendimentos, considerados os Grupos aos quais pertencem, a maior pontuação recebida nos seguintes itens, sucessivamente:

- I - eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO e das cobranças PCJ;
- II - contrapartida oferecida;
- III - participação no processo de gestão;
- IV - tipo de empreendimento;
- V - sorteio.

Art. 13 – Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros.

Art. 14 - Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PLAGRHI.

³ Valores de índices de perdas conforme os dados gerados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) utilizados para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2019 da UGRHI 10.